



DECRETO Nº 2498, DE 27 DE MAIO DE 1999.



Regulamenta a Prestação de Serviço de Transporte de Passageiros, em Veículo Automotor Tipo Motocicleta - (MOTOTÁXI), no Município de Itabira.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e especialmente conforme a Lei Municipal nº 3439, de 12 de agosto de 1998;

DECRETA:

CAPÍTULO I **Definições**

Art. 1º - Para efeito deste regulamento, define-se :

I - MOTOTÁXI: O veículo automotor, tipo motocicleta, destinado ao serviço de transporte individual de passageiro, mediante pagamento de tarifa fixada pela Prefeitura Municipal.

II - PERMISSÃO: Outorga feita pelo poder público competente ao particular (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), para execução do serviço de transporte individual de passageiros por MOTOTÁXI.

III - RESERVA DE PERMISSÃO: Exprime a ação de ser retirada o veículo de circulação, pelo prazo determinado, mantendo a licença para a execução dos serviços em nome do permissionário, até que seja promovido o retorno do mesmo veículo, ou emplacado outro.

IV - PERMISSIONÁRIO: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, detentora de permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros por MOTOTÁXI.

IV - MOTOTAXISTA: Piloto designado pelo permissionário (Pessoa Jurídica), regularmente inscrito no órgão competente, para conduzir MOTOTÁXI.

V - MOTOTAXISTA AUXILIAR: Piloto designado pelo permissionário (Pessoa Física), regularmente inscrito no órgão competente, para conduzir MOTOTÁXI.

VI - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA: Localidades da Chapada, Boa Esperança e Pedreira do Instituto.

DECRETO Nº 2498, DE 27 DE MAIO DE 1999.

Regulamento a Prestação de Serviço de Transporte de Passageiros, em Veículo Automotor, Tipo Motocicleta, (MOTOTÁXI), no Município de Itabira.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e especialmente conforme a Lei Municipal nº 3439, de 12 de agosto de 1998;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Definições

Art. 1º - Para efeito deste regulamento, define-se:

I - MOTOTÁXI: O veículo automotor, tipo motocicleta, destinado ao serviço de transporte individual de passageiro, mediante pagamento de tarifa fixada pela Prefeitura Municipal.

II - PERMISSÃO: Outorga feita pelo poder público competente ao particular (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), para execução do serviço de transporte individual de passageiros por MOTOTÁXI.

III - RESERVA DE PERMISSÃO: Exprime a ação de ser retirada o veículo de circulação, pelo prazo determinado, mantendo a licença para a execução dos serviços em nome do permissionário, até que seja promovido o retorno do mesmo veículo, ou emplacado outro.

IV - PERMISSIONÁRIO: Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, detentora de permissão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros por MOTOTÁXI.

IV - MOTOTAXISTA: Piloto designado pelo permissionário (Pessoa Jurídica), regularmente inscrito no órgão competente, para conduzir MOTOTÁXI.

V - MOTOTAXISTA AUXILIAR: Piloto designado pelo permissionário (Pessoa Física), regularmente inscrito no órgão competente, para conduzir MOTOTÁXI.

VI - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA: Localidades da Chapada, Boa Esperança e Pedreira do Instituto.

CAPÍTULO II

Do Pedido de Permissão

Art. 2º - O pedido de permissão para exploração dos serviços de MOTOTÁXI, será protocolado na Seção de Protocolo e Atendimento, do Departamento de Comunicação e Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração, tendo a seguinte tramitação:

I - Preenchimento do Anexo I (um) no Departamento de Transportes e Tráfego, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

II - Registro do Anexo I (um), devidamente preenchido acompanhado dos documentos exigidos nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3439/98, na Seção de Protocolo, para formalização do Processo.

III - Encaminhamento do processo pela Seção de Protocolo e Atendimento, para o Departamento de Transportes e Tráfego, para análise, parecer e devolução a esta, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Administração para a realização do competente processo licitatório, conforme legislação vigente.

Art. 3º - As certidões de que trata o item III do artigo 5º e item III do artigo 6º da Lei nº Municipal 3439/98, serão fornecidas pelo Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III

Da Exploração

Art. 4º - A Permissão de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 3439, de 12 de agosto de 1998, será outorgada em ordem sequencial de liberação, até o limite estabelecido pelo artigo 35 da Lei acima referida.

Parágrafo Único - A Permissão outorgada, será única e exclusivamente, para transporte de passageiros, sendo proibido o seu uso para qualquer finalidade.

Art. 5º - Os candidatos a permissão deverão apresentar ao Departamento de Transportes e Tráfego, o ATESTADO DE ANTECEDENTES fornecido pela Polícia Civil e NADA CONSTA da Secretaria da Vara Criminal, Menores e Precatórias.

CAPÍTULO IV

Das Serviços de MOTOTÁXI

Art. 6º - Os MOTOTÁXIS só poderão ser conduzidos pelos Permissionários Pessoa Física e seus MOTOTAXISTAS Auxiliares, ou pelos Permissionários Pessoa Jurídica e seus respectivos MOTOTAXISTAS, desde que todos estejam devidamente credenciados e inscritos no órgão competente da Prefeitura Municipal de Itabira.

§ 1º - Os Permissionários Pessoa Jurídica, deverão contratar seus MOTOTAXISTAS, obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal nº 3439/98.

§ 2º - Para efeito do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3439/98, o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo Automotor tipo Motocicleta, pode ser prestado na Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e nos Distritos do Município.

Art. 7º - Os MOTOTAXISTAS Auxiliares, estarão sujeitos às exigências e penalidades previstas para os Permissionários.

Art. 8º - O órgão gestor dos serviços constantes deste regulamento, solicitará da Polícia Militar, o Relatório Mensal de Ocorrência Policial, que por ventura envolva passivo do serviço de Transporte de Passageiros por MOTOTÁXI.

CAPÍTULO V

Dos Veículos

Art. 9º - Os MOTOTÁXIS deverão possuir além do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, o Certificado de Autorização para MOTOTÁXI, que será emitido pelo Departamento de Transportes e Tráfego, e o apresentará às autoridades competentes, sempre que estas o exigir.

Parágrafo Único - O aparelho limitador de velocidade de que trata o inciso V do artigo 15 da Lei Municipal nº 3439/98, será programado em 60 (sessenta) quilômetros, podendo ser reduzido a 45 (quarenta e cinco) quilômetros, a critério do órgão fiscalizador competente, com base em infrações de excesso de velocidade apuradas.

Art. 10 - Não será permitido no emplacamento inicial, veículos que tenham mais de 05 (cinco) anos de uso, retroagido do ano vigente.

§ 1º - Não será permitido, substituir um veículo já emplacado, por outro de ano de fabricação anterior a este, a não ser em casos apreciados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O limite máximo de idade dos veículos destinados ao Serviço de MOTOTÁXI no Município, não poderá exceder a 05 (cinco) anos, retroagidos do ano corrente.

Art. 11 - O capacete de que trata o inciso XII do artigo 18 da Lei Municipal nº 3439/98, deverá ter abertura frontal total, provido de óculos próprio, facilitando a ventilação e respiração do passageiro, evitando assim a transmissão de doenças infecto contagiosas.

CAPÍTULO VI

Da Vistoria

Art. 12 - A vistoria de que trata o artigo 16 da Lei Municipal nº 3439/98, será realizada pela Seção de Manutenção de Veículos e Equipamentos, do Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Obras, até que seja na forma da Lei feita o credenciamento de terceiros para a realização destes serviços.

§ 1º - A vistoria terá validade de 03 (três) meses e o Certificado de Vistoria será apresentado às Autoridades Fiscais, sempre que solicitado.

§ 2º - O órgão encarregado da Vistoria, emitirá o Laudo, Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 13 - Inocorrendo o infrator em qualquer dispositivo da Lei Municipal nº 3439/98, será aplicada a penalidade prevista com o agravante da multa estabelecida da seguinte forma:

I - Primeira infração, Advertência Escrita e multa de 30 UFIR's.

II - Segunda infração, Advertência Escrita com Censura e multa de 30 UFIR's.

III - Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro.

Art. 14 - A suspensão de 05 (cinco) dias a 60 (sessenta) dias, será aplicada quando for cometidas Falhas Graves previstas no artigo 31 da Lei Municipal nº 3439/98.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 15 - Ficam criados os Anexos I e II, que serão preenchidos pelo Departamento de Transportes e Tráfego, e o Anexo III, que será preenchido pelo órgão vistoriador.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através de seu Departamento de Transportes e Tráfego.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2378, de 09 de fevereiro de 1999.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 27 de maio de 1999.

(a) Jackson Alberto de Pinho Tavares

Prefeito Municipal

(b) Ceomar Paulo Santos - Chefe de Gabinete

ANEXO I

Itabira de _____ de 1999

Exmo. Sr. _____
Prefeito Municipal.

Eu, _____
CPF: _____, Carteira Identidade: _____

Carteira Nac. Habilit. nº _____, Categ. Exped. em _____

residente e domiciliado neste município, à Rua/Av _____ nº _____ Apto _____ Bairro _____

baseado nos dispositivos da Lei Municipal nº 3439, de 12 de agosto de 1998, venho solicitar a devida Permissão para a Exploração dos Serviços de Transportes de Passageiros em Veículo Automotor, tipo Motocicleta (MOTOTÁXI), na categoria de AUTÔNOMO. Atenciosamente,

ANEXO II

Exmo. Sr. _____
Prefeito Municipal.

Eu, _____
CPF: _____, Carteira Identidade: _____

Carteira Nac. Habilit. nº _____, Categ. Exped. em _____

residente e domiciliado neste município, à Rua/Av _____ nº _____ Apto _____ Bairro _____

representante legal da Empresa / Cooperativa situada neste município à Rua _____ nº _____ Apto _____

baseado nos dispositivos da Lei Municipal nº 3439 de 12 de agosto de 1998, venho solicitar a devida Permissão para a Exploração dos Serviços de Transportes de Passageiros em Veículo Automotor, tipo Motocicleta (MOTOTÁXI), na categoria de PESSOA JURÍDICA, para _____ Motocicletas. Atenciosamente,

ANEXO III

LAUDO DE VISTORIA

VEÍCULO: _____ PLACA: _____

ANO FAB: _____

ODÔMETRO/KM: _____

PROPRIETÁRIO: _____

LAUDO DE VISTORIA

SISTEMA DE FREIOS

DIANTEIRO: BOM _____ RUIM _____

TRASEIRO: BOM _____ RUIM _____

DIREÇÃO

FOLGA NO SISTEMA: NORMAL _____ RUIM _____

EMBUCHAMETO: NORMAL _____ RUIM _____

SUSPENSÃO

TRASEIRA: NORMAL _____ RUIM _____

DIANTEIRA: NORMAL _____ RUIM _____

SISTEMA DE TRACÇÃO

PINHÃO: NORMAL _____ RUIM _____

COROA: NORMAL _____ RUIM _____

CORRENTE: NORMAL _____ RUIM _____

SISTEMA ELÉTRICO

FAROL: NORMAL _____ RUIM _____

SETAS: NORMAL _____ RUIM _____

LUZ DE FREIO: NORMAL _____ RUIM _____

BUZINA: NORMAL _____ RUIM _____

SISTEMA DE RODAGEM

PNEU DIANTEIRO: BOM _____ RUIM _____

PNEU TRASEIRO: BOM _____ RUIM _____



CAPÍTULO II

Do Pedido de Permissão

Art. 2º - O pedido de permissão para exploração dos serviços de MOTOTÁXI, será protocolado na Seção de Protocolo e Atendimento, do Departamento de Comunicação e Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração, tendo a seguinte tramitação:

I - Preenchimento do Anexo I (um) no Departamento de Transportes e Tráfego, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

II - Registro do Anexo I (um), devidamente preenchido acompanhado dos documentos exigidos nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3439/98, na Seção de Protocolo, para formalização do Processo.

III - Encaminhamento do processo pela Seção de Protocolo e Atendimento, para o Departamento de Transportes e Tráfegos, para análise, parecer e devolução a esta, que o encaminhará à Secretaria Municipal de Administração para a realização do competente processo licitatório, conforme legislação vigente.

Art. 3º - As certidões de que trata o item III do artigo 5º e item III do artigo 6º da Lei nº Municipal 3439/98, serão fornecidas pelo Departamento de Tributação, da Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III

Da Exploração

Art. 4º - A Permissão de que trata o artigo 4º, da Lei Municipal nº 3439, de 12 de agosto de 1998, será outorgada em ordem seqüencial de liberação, até o limite estabelecido pelo artigo 35 da Lei acima referida.

Parágrafo Único - A Permissão outorgada, será única e exclusivamente, para transporte de passageiros, sendo proibido o seu uso para qualquer finalidade.

Art. 5º - Os candidatos a permissão deverão apresentar ao Departamento de Transportes e Tráfego, o ATESTADO DE ANTECEDENTES fornecido pela Polícia Civil e NADA CONSTA da Secretaria da Vara Criminal, Menores e Precatórias.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços de MOTOTÁXI

Art. 6º - Os MOTOTÁXIS só poderão ser conduzidos pelos Permissionários Pessoa Física e seus MOTOTAXISTAS Auxiliares, ou pelos Permissionários Pessoa Jurídica e seus respectivos MOTOTAXISTAS, desde que todos



estejam devidamente credenciados e inscritos no órgão competente da Prefeitura Municipal de Itabira.

§ 1º - Os Permissionários Pessoa Jurídica, deverão contratar seus MOTOTAXISTAS, obedecendo o disposto no inciso IV do artigo 7º da Lei Municipal nº 3439/98.

§ 2º - Para efeito do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3439/98, o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo Automotor tipo Motocicleta, pode ser prestado na Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e nos Distritos do Município.

Art. 7º - Os MOTOTAXISTAS Auxiliares, estarão sujeitos às exigências e penalidades previstas para os Permissionários.

Art. 8º - O órgão gestor dos serviços constantes deste regulamento, solicitará da Polícia Militar, o Relatório Mensal de Ocorrência Policial, que por ventura envolva pessoal do serviço de Transporte de Passageiros por MOTOTÁXI.

CAPÍTULO V Dos Veículos

Art. 9º - Os MOTOTÁXIS deverão possuir além do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, o Certificado de Autorização para MOTOTÁXI, que será emitido pelo Departamento de Transportes e Tráfego, e o apresentará às autoridades competentes, sempre que estas o exigir.

Parágrafo Único - O aparelho limitador de velocidade de que trata o inciso V do artigo 15 da Lei Municipal nº 3439/98, será programado em 60 (sessenta) quilômetros, podendo ser reduzido a 45 (quarenta e cinco) quilômetros, a critério do órgão fiscalizador competente, com base em infrações de excesso de velocidade apuradas.

Art. 10 - Não será permitido no emplacamento inicial, veículos que tenham mais de 05 (cinco) anos de uso, retroagido do ano vigente.

§ 1º - Não será permitido, substituir um veículo já emplacado, por outro de ano de fabricação anterior a este, a não ser em casos apreciados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O limite máximo de idade dos veículos destinados ao Serviço de MOTOTÁXI no Município, não poderá exceder a 05 (cinco) anos, retroagidos do ano corrente.

Art. 11 - O capacete de que trata o inciso XII do artigo 18 da Lei Municipal nº 3439/98, deverá ter abertura frontal total, provido de óculos/próprio,



facilitando a ventilação e respiração do passageiro, evitando assim a transmissão de doenças infecto contagiosas.

CAPÍTULO VI Da Vistoria

Art. 12 - A vistoria de que trata o artigo 16 da Lei Municipal nº 3439/98, será realizada pela Seção de Manutenção de Veículos e Equipamentos, do Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Obras, até que seja na forma da Lei feito o credenciamento de terceiros para a realização destes serviços.

§ 1º - A vistoria terá validade de 03 (três) meses e o Certificado de Vistoria será apresentado às Autoridades Fiscais, sempre que solicitado.

§ 2º - O órgão encarregado da Vistoria, emitirá o Laudo, Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 13 - Incorrendo o infrator em qualquer dispositivo da Lei Municipal nº 3439/98, será aplicada a penalidade prevista com o agravante da multa estabelecida da seguinte forma:

- I - Primeira infração, Advertência Escrita e multa de 30 UFIR's.
- II - Segunda infração, Advertência Escrita com Censura e multa de 30 UFIR's.
- III - Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro.

Art. 14 - A suspensão de 05 (cinco) dias a 60 (sessenta) dias, será aplicada quando for cometidas Faltas Graves previstas no artigo 31 da Lei Municipal nº 3439/98.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 15 - Ficam criados os Anexos I e II, que serão preenchidos pelo Departamento de Transportes e Tráfego, e o Anexo III, que será preenchido pelo órgão vistoriador.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, através de seu Departamento de Transportes e Tráfego.

4




Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2378, de 09 de fevereiro de 1999.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 27 de maio de 1999.


JACKSON ALBERTO DE PINHO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL


CEOMAR PAULO SANTOS
CHEFE DE GABINETE



ANEXO I

Itabira _____ de _____ de 199__

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal.

Eu, _____,
CPF _____, Carteira Identidade _____
Carteira Nac. Habilit. nº _____ Categ. _____, Exped. em ____/____/____
residente e domiciliado neste município, à Rua/Av _____
nº _____ Apto _____ Bairro _____

baseado nos dispositivos da Lei Municipal nº 3439, de 12 de agosto de 1998, venho
solicitar a devida Permissão para a Exploração dos Serviços de Transportes de
Passageiros em Veículo Automotor, tipo Motocicleta (MOTOTÁXI), na categoria de
AUTÔNOMO.

Atenciosamente,



ANEXO II

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal.

Eu, _____,
CPF _____, Carteira Identidade _____
Carteira Nac. Habilit. nº _____ Categ. _____, Exped. em ____/____/____
residente e domiciliado neste município, à Rua/Av _____
nº _____ Apto _____ Bairro: _____, representante
legal da Empresa / Cooperativa _____ situada
neste município à Rua / Av _____ nº _____ Apto _____
Bairro _____, baseado nos dispositivos da Lei Municipal nº
3439 de 12 de agosto de 1998, venho solicitar a devida Permissão para a Exploração dos
Serviços de Transportes de Passageiros em Veículo Automotor, tipo Motocicleta
(MOTOTÁXI), na categoria de PESSOA JURÍDICA, para _____ (_____)
Motocicletas.

Atenciosamente,



ANEXO III

LAUDO DE VISTORIA

VEÍCULO: _____ PLACA: _____ ANO FAB.: _____

ODÔMETRO/KM: _____ (_____)

PROPRIETÁRIO: _____

LAUDO DE VISTORIA

SISTEMA DE FREIOS

DIANTEIRO: BOM _____ RUIM _____

TRASEIRO: BOM _____ RUIM _____

DIREÇÃO

FOLGA NO SISTEMA: NORMAL _____ RUIM _____

EMBUCHAMETO: NORMAL _____ RUIM _____

SUSPENSÃO

TRASEIRA: NORMAL _____ RUIM _____

DIANTEIRA: NORMAL _____ RUIM _____

SISTEMA DE TRACÇÃO

PINHÃO: NORMAL _____ RUIM _____

COROA: NORMAL _____ RUIM _____

CORRENTE: NORMAL _____ RUIM _____

SISTEMA ELÉTRICO

FAROL: NORMAL _____ RUIM _____

SETAS: NORMAL _____ RUIM _____

LUZ DE FREIO: NORMAL _____ RUIM _____

BUZINA: NORMAL _____ RUIM _____

SISTEMA DE RODAGEM

PNEU DIANTEIRO: BOM _____ RUIM _____

PNEU TRASEIRO: BOM _____ RUIM _____

[Handwritten signature]

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.